

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 36/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 36/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ e a empresa OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº **6.0*0.7**-9*, e de outro lado a empresa **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.627.484/0001-66, com sede na Rua Felipe Schimidt, nº 2289, Centro, na cidade de Ouro/SC, neste ato representado pela Sra. **ROSANA MARIA GALIO POGGERE**, inscrita no CPF sob o nº 01*.6**.*9*-6* e portadora do RG sob o nº 2.**6.*88-0, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 380, Parque Jardim Ouro, na cidade de Ouro/SC, de ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 36/2022, Dispensa de Licitação nº 16/2022, homologado na data de 03/05/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO DO PADRÃO DE LIGAÇÃO E MEDIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM 3 (TRÊS) TREVOS MUNICIPAIS.**

1.3 Os materiais deverão atender rigorosamente as exigências e serem entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 16/2022, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. Os materiais objeto do presente contrato deverão ser instalados nos trevos indicados pela Administração Municipal conforme croqui apresentado.

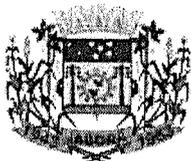
2.2. A empresa Contratada deverá executar o serviço em até 5 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.3. A vigência do presente contrato terá início com a sua assinatura, vigorando até a data de 31 de julho de 2022.

OUROLUZ PRODUTOS E SOLUCOES ELETRICAS
LTDA:01627484000166

Assinado de forma digital por
OUROLUZ PRODUTOS E SOLUCOES ELETRICAS
LTDA:01627484000166
Dados: 2022.05.04 09:51:19 -03'00'

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

3.1. O valor total ora contratado é o de **R\$ 5.960,73 (cinco mil novecentos e sessenta reais e setenta e três centavos)**, de acordo com os preços consignados na proposta apresentada.

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos da entrega dos materiais, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022.

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 01 – Secretaria de Obras e Infraestrutura
PROJ./ATIV. 2.012 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
71 - 4.4.90.00.00.00.00 1000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Responsabilidades da CONTRATADA:

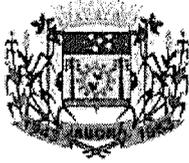
5.1.1. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;

5.1.2. Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

Assinado de forma digital
por OUIROLUZ PRODUTOS E
SOLUCOES ELETRICAS
LTDA:01627484000166
Dados: 2022.05.04 09:51:35
-03'00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.1.4. Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

5.1.5. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

5.1.6. Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

5.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

5.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

5.1.9. Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

5.1.10. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

5.1.11. Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho.

5.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

5.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;

5.2.4 Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos itens contratados.

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

OUROLUZ PRODUTOS E SOLUCOES ELETRICAS LTDA:01627484000166
Assinado de forma digital por
OUROLUZ PRODUTOS E SOLUCOES
ELETRICAS LTDA:01627484000166
Dados: 2022.05.04 09:51:50 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.2.5 Promover através de servidor, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso.

6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

8.1 O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Marcos Sutil, juntamente com o Departamento de Engenharia.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

10.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

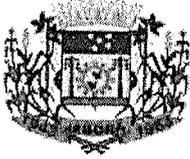
Jaborá (SC), em 04 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OUROLUZ PRODUTOS E SOLUCOES
ELETRICAS LTDA:01627484000166

Assinado de forma digital por OUROLUZ PRODUTOS E
SOLUCOES ELETRICAS LTDA:01627484000166
Dados: 2022.05.04 09:52:22 -03'00'

OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ROSANA MARIA GALIO POGGERE
CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

MARCOS SUTIL
FISCAL DE CONTRATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

TESTEMUNHAS:

ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: ***.818.***-09

ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: ***.433.***-06